



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.770 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta a **Lei Municipal nº 3.801, de 10 de outubro de 2003**, que cria o “**Conselho Municipal de habitação - CMH**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; e tendo em vista o contido no **art. 12 da Lei Municipal nº 3.801, de 10 de outubro de 2003**,

D E C R E T A :

Art. 1º. O “**Conselho Municipal de Habitação – CMH**”, criado pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 3.801, de 10 de outubro de 2003**, passa a observar o contido na legislação própria e neste Decreto.

Art. 2º. O "**Conselho Municipal de Habitação - CMH**", a que alude o artigo anterior, é órgão colegiado, de natureza permanente e de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades desenvolvidas no âmbito da política municipal de habitação, vinculado à **Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos**.

Art. 3º. O "**Conselho Municipal de Habitação - CMH**" observará, na sua atuação, os seguintes princípios:

- I -** implementação das políticas habitacionais, priorizando a atuação junto à população de menor renda;
- II -** articulando e apoiando os órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;
- III -** autogestão como prática de processo construtivo, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a geração de emprego e renda e acesso a direitos básicos de cidadania para a população;
- IV -** descentralização de poderes de decisões;
- V -** uso de formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à autogestão, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações;
- VI -** implementação integrada de projetos habitacionais com os demais investimentos em infraestrutura urbana e serviços urbanos.

Art. 4º. Compete ao "**Conselho Municipal de Habitação - CMH**":

- I -** propor e definir as diretrizes fundamentais para a política municipal na área habitacional, sob todas as formas possíveis, contando com a cooperação de entidades estaduais e federais e não governamentais do setor;
- II -** participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos constantes do “**Fundo Municipal de Habitação – FMH**”, ou obtidos por meio de outras fontes e consignados nos programas habitacionais, mediante:
 - a.-)** intercâmbio com os órgãos oficiais e entidades não-governamentais voltadas para a defesa do direito à cidade, seja no âmbito regional, estadual ou nacional;
 - b.-)** apoio às atividades desenvolvidas por associações de luta pela moradia, cooperativas habitacionais, movimentos populares, entre outras formas associativas;
 - c.-)** deliberação quanto a prestação de assistência, responsabilidade e supervisão técnica para a construção de imóveis por parte de indivíduos ou associações populares;
 - d.-)** fomento à execução de programas de regularização fundiária sustentável, urbanização de assentamentos irregulares, concessão de titulação de interesse social nos termos da legislação fim, implementação de conjuntos habitacionais, dotados de infraestrutura e integrados à malha urbana;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- III - possibilitar ampla informação à população sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
 - IV - convocar a **Conferência Municipal de Habitação**;
 - V - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
 - VI - definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município;
 - VII - deliberar quanto a implantação de conjuntos habitacionais verticais ou horizontais por parte da iniciativa privada, observadas as normas incidentes;
 - VIII - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando ao desenvolvimento habitacional no Município, até mesmo quanto a previsibilidade de recursos públicos nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e de orçamentos anuais;
 - IX - propor, deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento de planos, programas e projetos desenvolvidos com recursos oriundos do "**Fundo Municipal de Habitação - FMH**", notadamente no que pertine aos retornos e resultados sociais obtidos através de programas e projetos por ele custeados;
 - X - opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do "**Fundo Municipal de Habitação - FMH**";
 - XI - atuar na formulação e no controle da política habitacional vinculada ao "**Programa de Requalificação Urbanística e de Regularização Fundiária**" (Lei Complementar nº 147/2004, art. 16);
 - XII - elaborar o seu Regimento Interno;
 - XIII - deliberar acerca dos demais assuntos que lhes forem atribuídos pela legislação própria.
- Art. 5º.** O "**Conselho Municipal de Habitação - CMH**" será composto por 18 (dezoito) integrantes, a saber:
- I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento da área habitacional;
 - II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, a saber:
 - a.-) 05 (cinco) representantes do segmento de movimentos sociais e populares;
 - b.-) 01 (um) representantes das entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa ligadas ao tema;
 - c.-) 01 (um) representante dos trabalhadores, através das entidades sindicais respectivas;
 - d.-) 01 (um) representante dos empresários da construção civil, vinculado à sua entidade de classe;
 - e.-) 01 (um) representante do setor de corretagem imobiliária, vinculado à sua entidade de classe;
 - f.-) 01 (um) representante de organização não-governamental ligada ao tema.
- § 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Diretores, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com afinidades e poder de decisão sobre a matéria.
- § 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do "**Conselho Municipal de Habitação - CMH**" através de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais, a serem eleitas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim pelo Poder Executivo Municipal.
- § 3º. Cada entidade representada terá outra entidade suplente, observada a ordem classificatória.
- § 4º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 5º. Na impossibilidade da realização de eleição do representante do respectivo segmento, o Chefe do Poder Executivo poderá solicitar à Presidência da entidade que designe o seu integrante, o mesmo ocorrendo em caso de entidade suplente. Os respectivos representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 6º. Os integrantes do Conselho terão mandato de **02 (dois) anos**, sendo admissível a recondução.

Art. 7º. O exercício das funções dos membros, Presidente, Vice-Presidente e demais integrantes do Conselho será sem remuneração e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Parágrafo único. As despesas com deslocamentos, alimentação, material de apoio e o que mais se referir ao exercício das atividades de integrante do Conselho poderão ser custeados com recursos orçamentários da Municipalidade, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. A Presidência do Conselho será exercida por Diretor vinculado à **Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos**, com atuação na área habitacional e de regularização fundiária, que providenciará o que for necessário para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Será designado um servidor para secretariar os trabalhos do "**Conselho Municipal de Habitação - CMH**".

Art. 9º. O "**Conselho Municipal de Habitação - CMH**" terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I - ampla publicidade de suas atividades e realizações;

II - periodicidade de suas reuniões;

III - deliberações por maioria simples entre os membros presentes.

Art. 10. As deliberações do "**Conselho Municipal de Habitação - CMH**" serão materializadas através de Resoluções.

§ 1º. A homologação será efetuada no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da deliberação.

§ 2º. Caso o **Secretário Municipal de Assuntos Urbanos** não homologue as deliberações do **Conselho Municipal de Habitação** no prazo estabelecido no **parágrafo 1º**, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na primeira reunião subsequente, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 11. O "**Conselho Municipal de Habitação - CMH**" elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão regularmente suplementadas, se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 06 de agosto de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Carmen Lúcia Lorente - Secretária Municipal de Assuntos Urbanos